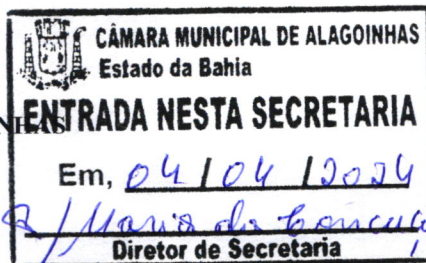


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 012/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Alagoinhas, em 04 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o presente Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre **“a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”**.

Cumprе registrar, Senhores legisladores, que a Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal nº 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do Ministério da Agricultura, bem como, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

Destarte, a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do município de Alagoinhas, além atender uma exigência da legislação sanitária federal, visa garantir a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a regularização de produtos de origem animal para a comercialização dentro do município, através da concessão do registro e da inspeção sanitária.

Nobres Edis, a Inspeção Sanitária objeto do presente projeto de lei pode ampliar o mercado dos produtores, se tornando uma ferramenta de desenvolvimento local, pois possibilitará o atendimento às demandas do comércio local e, por exemplo, credenciar os produtores locais para comercializarem seus produtos por meio do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Ademais, a presente proposição legislativa também autoriza a estruturação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM por intermédio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano mediante a celebração de termo de cooperação técnica, frise-se, o que permitirá a comercialização dos produtos inspecionados entre todos os municípios consorciados.

Estas são, portanto, as razões para a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar e, por se tratar de matéria de relevo social, encaminho, com pedido